



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

## ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº0231082/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. (CNPJ nº 21.163.704/0001-55) formalizou em 18/02/2016 pedido de Licença de Operação, PA N.º22672/2015/001/2016, para as atividades de SERVIÇOS DE COMBATE A PRAGAS E ERVAS DANINHAS EM ÁREA URBANA, em empreendimento localizado no município de ITABIRA/MG.

Considerando que a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 estabeleceu novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Considerando que a DN COPAM nº217/2017 revogou a DN COPAM nº 74/04.

Considerando que o art. 36 da DN COPAM nº217/2017 determina que:

Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.

Parágrafo único – As extinções dos processos de licenciamento não desobrigam os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos.

Considerando que de fato a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002).

Considerando a sugestão de arquivamento contida na Papeleta de Despacho nº 058/2018, datada de 08/03/2018, Doc. SIAM nº0206487/2018, fl.74.

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

Considerando a orientação extraída da Instrução de Serviço SEMAD nº01/2018 que informa: (...) 2.12. *Do arquivamento de processos de atividades dispensadas ou excluídas pela DN Copam nº 217 de 2017 (...) Uma vez aprovado o arquivamento, o processo deverá ter seu status alterado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam para “arquivado”, com publicação do ato de arquivamento no diário eletrônico ou imprensa oficial, notificação do empreendedor e encaminhamento do mesmo para o arquivo da Supram. Nesses casos, não haverá elaboração de planilha de custos nem devolução dos valores já pagos, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017.*

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Licença de Operação / PA N.º22672/2015/001/2016, formulado por ITAURB EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. (CNPJ

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM  
Rua Oito, nº 146, Ilha dos Araújos – Tel: (33) 3271-4988  
CEP: 35020-700 - Governador Valadares – MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO**

n.º 21.163.704/0001-55), para a atividade de SERVIÇOS DE COMBATE A PRAGAS E ERVAS DANINHAS EM ÁREA URBANA em empreendimento localizado no município de ITABIRAS/MG.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 21 de março de 2018.

**Thiago Higino Lopes da Silva**  
Superintendente da SUPRAM Leste Mineiro  
MASP: 1309428-9